



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 917/2020
De 16 de julho de 2020.

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS O “DIA MUNICIPAL DE COMBATE AS DROGAS E A VIOLÊNCIA”, DEDICADO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES PREVENTIVAS AO USO DE DROGAS NO ÂMBITO MUNICIPAL”.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou e o Presidente da Câmara de Vereadores de Ribeirópolis, promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município de Ribeirópolis o “Dia Municipal de Combate as Drogas e a Violência”, dia dedicado à realização de ações preventivas ao uso de drogas, a ser realizado, anualmente no dia 26 de junho.

Parágrafo único – As escolas da rede municipal de ensino, através da Secretaria de Educação, e as unidades de saúde, através da Secretaria de Saúde, farão constar de seu calendário de eventos a data mencionada no art. 1º.

Art. 2º- Na data de que trata esta lei, deverão ser adotadas ações educativas destinadas à população com os seguintes objetivos:

- I- Veicular informações sobre os riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II- Conscientizar a comunidade acerca dos prejuízos e custos sociais representados pelo uso destes entorpecentes;
- III- Apregoar a lógica da convivência saudável em atividades que elevem a autoestima das crianças e jovens, afastando-os do contato com as drogas lícitas e ilícitas;

Parágrafo único – As ações a que se refere o caput desta, serão desenvolvidas por assistentes sociais, médicos, professores, conselheiros tutelares, entre outros profissionais das políticas de saúde, educação e assistência social.

Art. 3º - As ações de que trata o artigo poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto com este poder e os órgãos e entes públicos e privados relacionados, compreendo, entre outras, palestras, apresentações, distribuição de panfletos e cartilhas, bem como a realização de caminhadas de conscientização.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS**

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Ribeirópolis/SE, em 16 de julho de 2020.


**Vereador Edvaldo da Costa Andrade
Presidente**

Certifico para os devidos fins, ter publicado a presente Lei, mediante afixação no mural em local visível ao público, para que possa produzir seus efeitos legais.

Ribeirópolis/SE, em 16 de julho de 2020.


**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Josecleide Santos Lima Silva
Assistente Parlamentar**

Iniciativa do Vereador **Miguel Antônio dos Santos**